



## RESOLUÇÃO Nº 002/2019

Trata-se das Regras para a realização das Assembleias, reuniões e simpósios em que o VPE deverá obedecer.

Art. 1º – Para a Realização da assembleia e simpósio da APROCON BRASIL, o profissional contador Vice-Presidente Estadual deverá comparecer em Pelo menos uma assembleia geral no ano ou executar atividades pela entidade em seu Estado.

Art.2º - O Vice-Presidente Estadual deverá seguir os seguintes ritos para a realização das assembleias e simpósios em seus respectivos Estados:

I – Demonstrar interesse em realizar os eventos e ter conhecimento das regras estatutárias, das resoluções e portarias da APROCON BRASIL;

II - Obedecer rigorosamente aos prazos de execução dos eventos, dadas nesta Resolução;

III - Seguir o Manual de procedimento de cerimonial da APROCON BRASIL;

IV – Dar ciência dos atos praticados aos membros da APROCON BRASIL.

Art. 3º - Dos prazos:

I - Após a autorização dada em assembleia para a realização do simpósio, o Vice-Presidente Estadual - VPE terá o prazo de até 20 dias corridos para confirmar a realização do evento, via documento assinado, enviado por email ou no grupo dos diretores no whatsapp;

II – O Vice-Presidente Estadual - VPE terá até 30 dias corridos após a autorização dada, para apresentar aos membros da APROCON BRASIL o esboço ou projeto da realização do evento;

III - Após a confirmação do evento pelo Vice-Presidente Estadual, o VPE terá até 20 dias corridos para confirmar os palestrantes;



IV - O Vice-Presidente Estadual - VPE terá até 70 dias corridos a partir da autorização dada pela Assembleia Geral Extraordinária, para iniciar a propaganda do evento nas redes sociais e demais locais que achar interessante e pertinente;

V- O VPE terá o prazo de até 60 dias para indicar aos membros o HOTEL de boa qualidade e localidade para a hospedagem dos membros que virão de outros estados, ficando facultativa a adesão da indicação por parte dos visitantes.

Parágrafo único: o VPE poderá pedir por escrito a APROCON BRASIL, extensão do prazo ditado no inciso III deste artigo não superior a 15 dias, para troca ou escolha de novos palestrantes. Em caso de desistência ou motivo de força maior do palestrante, poderá o mesmo ser substituído sem a contagem dos prazos no inciso III.

Art. 4º - É de livre escolha do Vice-Presidente Estadual o local da realização do SIMPÓSIO, desde que atenda as condições mínimas de conforto e o que manda o art. 7º desta resolução;

Art. 5º - Todas as despesas da realização das Assembleias e dos simpósios são de inteira responsabilidade do realizador.

Art. 6º - As informações quanto as receitas e as despesas dos eventos devem ser apresentadas para a Diretoria Executiva, que irá pro no Plano de trabalho da APROCON BRASIL.

Art. 7º - Devem conter nas assembleias e simpósios:

- I- Material de apoio para os palestrantes como Datashow ou similar, sonorização com microfone sem fio se o ambiente for grande;
- II- Coffee-break nos eventos contendo água mineral, café e biscoitos;
- III- O almoço é opcional;
- IV- Cerimonial do início ao fim do simpósio;
- V- Fica a critério do realizador a transmissão ao vivo do simpósio com a devida autorização do palestrante.

Art. 8º Os patrocínios dos eventos, ficam a cargo do realizador, o qual é livre para buscar parcerias para a realização dos SIMPÓSIOS.



Art. 9º qualquer alteração desta portaria, deve ser justificada e apresentada para aprovação dos membros da APROCON BRASIL, exceto em caso de força maior, o presidente deverá tomar as providências necessárias de ofício.

Goiânia – GO 06 de Dezembro de 2019

**Deusdedit Nunes Pinheiro Sobrinho**

Presidente



**Giovani Dagostim**

Advogado OAB/RS 78509

Diretor Jurídico